



Lei nº 649/2001  
De 27 de junho de 2001

**“ALTERA O ART. 4º, CRIANDO ALÍNEAS A LEI Nº 631/2001, DE 08.05.2001, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DA CAÇAMBA RASPADEIRA NO MUNICÍPIO.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art.1º- Altera o Art. 4º do Projeto de Lei 035/2001, que estabelece normas para a utilização da Caçamba Raspadeira do Município, que passa a ter a seguinte redação com alíneas:

**Art. 4º - Os produtores deverão recolher uma taxa de manutenção do equipamento aos cofres públicos municipais (FUNDEA), antes da execução do serviço, equivalente a cada hora trabalhada, conforme segue:**

**a – dezenove (19) litros de óleo diesel por hora trabalhada, para produtores com até 1,5 (um e meio) módulos fiscais;**

**b – vinte e dois (22) litros de óleo por hora trabalhada, para aqueles que possuam até quatro (04) módulos fiscais;**


**c – para aqueles que possuam área superior a quatro (04) módulos fiscais, o custo hora será de vinte e sete (27) litros de diesel.**

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Emenda entra em vigor juntamente com a Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2001.

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 27 de junho de 2001

  
**Maria Carolina C. Teixeira**  
Responsável pelo Expediente  
Portaria nº 102/2001



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Visa a Emenda, beneficiar aquele produtor, basicamente da economia familiar, micro-produtor, cujo retorno do investimento, será exíguo caso tenha de dispor da taxa de 22 litros hora. Nossa Emenda, considera um consumo médio da máquina de 10 litros/hora o que restaria em torno de 9 litros para custeio de manutenção, desgaste e outros, considerando que o poder público não visa lucro nesta atividade. Por isto peço o entendimento dos Edis para o objetivo social desta Emenda.

Atenciosamente,

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**Prefeita Municipal**